



PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL



*Plano Municipal de
Contingência
COVID-19
Secretaria de Saúde de Augusto
Pestana/RS*

EXPEDIENTE

Prefeito

Vilmar Zimmermann

Secretário Municipal de Saúde

Ariberto Hintz

Coordenadora de Vigilância Epidemiológica

Patricia B Noll

Coordenadora de Vigilância Sanitária

Marivane Bernardi

Coordenadora ESF I

Caroline Mergen Heberle

Coordenadora da ESF II

Patricia B Noll

**Responsável pela Elaboração do Plano Municipal de Contingência
do COVID 19**

Marinês Barasuol

1. ANTECEDENTES E JUSTIFICATIVA

Em dezembro de 2019, foi oficialmente reconhecido na China a existência do vírus COVID-19, conhecido como coronavírus. Desde então, esse vírus vem se espalhando pelo mundo, e recentemente foi identificado no Brasil, com o número de casos aumentando diariamente, o que tem causado preocupação e apreensão por parte das autoridades políticas e sanitárias.

O Coronavírus é uma família de vírus que podem causar infecções respiratórias. Os primeiros coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, foi em 1965 que o vírus foi descrito como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, parecendo uma coroa. Alguns coronavírus podem causar doenças graves com impacto importante em termos de saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002, e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012.

Em 7 de janeiro de 2020, foi identificado e caracterizado que o agente etiológico, até então desconhecido, tratava-se de uma nova espécie de Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, que provoca a doença chamada COVID-19.

A partir desse cenário, em 30 de janeiro de 2020, a OMS declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e o Brasil, em 03 de fevereiro de 2020, declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a necessidade de respostas rápidas através da Portaria MS/GM Nº 188.

As medidas adotadas pela Vigilância à Saúde do Brasil e outros órgãos como Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) tomam como base as orientações da OMS e podem ser modificadas de acordo com a evolução dos estudos científicos publicados referente à pandemia por esse novo Coronavírus.

No Brasil, em 25/02/20, foi confirmado o primeiro caso do COVID-19 no estado de São Paulo, em um brasileiro procedente da Itália. Diante desse cenário, uma série de ações vem sendo adotadas em todo o mundo para definir o nível de resposta e a estrutura de comando correspondente a ser configurada, em cada nível de gestão e atenção. Este plano propõe diretrizes orientadoras para prevenção e controle de situações de risco, bem como o enfrentamento da ocorrência de casos de infecção associados ao Coronavírus no município do Augusto Pestana/RS. No plano estão descritos os seus componentes, objetivos e as atividades a serem desenvolvidas no município de Augusto Pestana, considerando a sequência lógica dos eventos envolvidos para alcançar os efeitos finais.

1.1 CARACTERÍSTICAS GERAIS SOBRE A INFECÇÃO HUMANA POR COVID-19

Os Coronavírus causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, são altamente patogênicos (SARS e MERS). Na infecção Humana por COVID-19 o espectro clínico não está descrito completamente, bem como não se sabe o padrão de letalidade, mortalidade, infectividade e transmissibilidade. Não há vacina ou medicamento específico disponível. O tratamento é de suporte e inespecífico.

Os Coronavírus são uma grande família de vírus comuns em muitas espécies diferentes de animais, incluindo camelos, gado, gatos e morcegos. Raramente, os Coronavírus animais podem infectar pessoas e depois se espalhar entre pessoas como MERS-CoV e SARS-CoV. No início, muitos dos pacientes com surtos de doenças respiratórias causadas pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) em Wuhan, na China, tinham alguma ligação com um grande mercado de frutos do mar e animais vivos, sugerindo a disseminação de animais para pessoas. No entanto, um número crescente de pacientes, supostamente não teve exposição ao mercado de animais, indicando a ocorrência de disseminação de pessoa para pessoa.

1.2 MODO DE TRANSMISSÃO

Alguns Coronavírus são capazes de infectar humanos e podem ser transmitidos de pessoa a pessoa pelo ar (secreções aéreas do paciente infectado) ou por contato pessoal com secreções contaminadas. Porém, outros Coronavírus não são transmitidos para humanos, sem que haja uma mutação. Na maior parte dos casos, a transmissão é limitada e se dá por contato próximo, ou seja, qualquer pessoa que cuidou do paciente, incluindo profissionais de saúde ou membro da família; que tenha tido contato físico com o paciente; tenha permanecido no mesmo local que o paciente doente.

1.3 PERÍODO DE INCUBAÇÃO

O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5.2 dias, com Intervalo que pode chegar até 12.5 dias. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é em média de 07 dias após o início dos sintomas. No entanto, dados preliminares do COVID-19 sugerem que a transmissão possa ocorrer mesmo sem o aparecimento de sinais e sintomas. Até o momento, não há informação suficiente de quantos dias anteriores ao início dos sinais e sintomas uma pessoa infectada passa a transmitir o vírus.

1.4 ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A elaboração deste plano visa nortear as ações no município de Augusto Pestana/RS, definindo objetivos e metas e seguindo os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde. Dentre as atribuições a serem seguidas, podemos citar:

- Captura de rumores diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19,
- Notificação de casos suspeitos e análise das informações das unidades notificantes;
- Busca ativa de casos suspeitos, surto e óbitos, assim como investigação de comunicantes;
- Coleta e envio aos laboratórios de referência de amostras clínicas de suspeitos para diagnóstico e/ou isolamento viral;
- Organização do fluxo de assistência diante de casos suspeitos de infecção por COVID-19, o que inclui regulação de casos;
- Ampla divulgação de informações e análises epidemiológicas sobre a Doença;
- Gestão dos insumos no município;
- Capacitação de recursos humanos para execução das ações de assistência e Vigilância em Saúde;
- Estruturação dos núcleos de Vigilância em Saúde hospitalar.
- Divulgar e cumprir as medidas contidas nos decretos Executivos municipais;

2. OBJETIVO

Promover a prevenção e evitar a transmissão da infecção pelo COVID-19, descrever as ações e as estratégias de prevenção, proteção, cuidado, e reabilitação a fim de conter os impactos da introdução da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19) na população residente no município de Augusto Pestana/RS.

2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Garantir a detecção, notificação, investigação de casos suspeitos de forma oportuna;
- Organizar o fluxo de ações de prevenção e controle do Coronavírus;
- Estabelecer insumos estratégicos na utilização de casos suspeitos;
- Traçar estratégias para redução da transmissão da doença, por meio do monitoramento e controle dos pacientes já detectados;
- Intensificar ações de capacitação dos profissionais de saúde da rede municipal de saúde;
- Garantir adequada assistência ao paciente, com garantia de acesso e manejo clínico adequado;
- Monitorar e avaliar a situação epidemiológica para orientar a tomada de decisão;
- Definir as atividades de educação, mobilização social e comunicação que serão implementadas.

3. ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO PLANO

Este plano foi estruturado em níveis de resposta, baseado nas recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), Ministério da Saúde (MS) e da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul (SES-RS) e 17ª Coordenadoria Regional de Saúde, com adaptações locais, de forma que toda ação deve ser proporcional e restrita aos riscos avaliados e cenários epidemiológicos existentes e atualizados.

3.1 DEFINIÇÃO DOS NÍVEIS DE RESPOSTA:

A definição de caso suspeito para Coronavírus está sujeita ao cenário apresentado no Brasil e sofrerá modificações definidas pelo MS. Na aplicação do plano de contingência, as atividades específicas serão direcionadas para os três níveis de respostas descritos abaixo:

- A. Nível de resposta: **Alerta:** Corresponde a uma situação de risco de introdução do novo Coronavírus (COVID-19) em Augusto Pestana/RS, contudo sem a presença de casos suspeitos conforme definição do MS, mas com a existência de casos suspeitos no Brasil.
- B. Nível de resposta: **Perigo Iminente:** Corresponde a uma situação em que há caso suspeito em Augusto Pestana/RS, de acordo com a definição do MS.
- C. Nível de resposta: **Emergência de Saúde Pública**

Cenário I - Corresponde a uma situação em que há caso confirmado importado em Augusto Pestana/RS, ou seja, sem transmissão local.

Cenário II - Corresponde a uma situação em que há caso confirmado autóctone em Augusto Pestana/RS, ou seja, com transmissão local.

Cenário III – Transmissão local comunitária/sustentada quando houver casos autóctones confirmados sem vínculo, com contato próximo ou domiciliar.

4. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE NO MUNIPIO:

A Secretaria Municipal de Saúde do município de Augusto Pestana foi instituída através da Lei Municipal n.º 095/90 e decreto executivo nº 018/91, objetivando prestar atendimento à Saúde Pública e Assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde.

O município de Augusto Pestana conta com uma Unidade Básica de Saúde porte IV, estrutura física que abriga duas Estratégias de Saúde da Família, Equipe de apoio ambulatorio central, e a regulação dos serviços de gestão Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Drº Orozimbo São Francisco, 445 Centro, Augusto Pestana.

A rede no município se estrutura em DUAS equipes de ESF, com cobertura de 100% da população, sendo que, 48,46% população reside na área rural e 51,53% reside na área urbana. As equipes estão distribuídas por micro-áreas com todas as famílias já cadastradas. Ambas as equipes estão

constituídas por um médico clínico geral, uma enfermeira, uma Técnica de Enfermagem e sete Agentes Comunitários de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde conta com um dispensário de medicamentos (farmácia) na Unidade Básica de Saúde, o qual possui Plano municipal de Assistência Farmacêutica e POPS, que estabelecem requisitos gerais com regulamentos técnicos e padronização dos procedimentos de seleção, aquisição, recepção, estocagem e dispensação dos medicamentos.

A seleção dos medicamentos para o município de Augusto Pestana é realizada a partir da análise da série histórica, da Relação Nacional de Medicamentos (2012), da Relação Estadual de Medicamentos, da busca de consenso entre a equipe de prescritores e da realidade epidemiológica do município. A lista básica de medicamentos do município conta com 181 apresentações. A aquisição dos medicamentos é realizada através do CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do RS.

A Secretaria de Saúde do município conta com duas ambulâncias do município disponíveis para o deslocamento de pacientes, casos mais graves para centros especializados de acordo com a regionalização através de Boletim de Referência e Contra-Referência atendimento SUS.

No que se refere a transporte dos usuários do SUS para atendimentos especializados o município dispõem de veículos com capacidade para 7 pacientes Spin, veículo com capacidade para 8 pacientes Kombi, e dois veículos com capacidade 5 lugares.

Para a equipe de estratégia de Saúde da Família o município disponibiliza uma Camionete Frontier, e para equipe da vigilância Sanitária e Ambiental o município disponibiliza uma camionete Ranger, para o desenvolvimento de suas atividades externas.

O município conta com uma Unidade Hospitalar, com 32 leitos ativados atendendo nas clínicas médicas, exames complementares, radiografias, e análises clínicas, atendimento ambulatorial hospitalar e hospitalar. O hospital São Francisco de Augusto Pestana está contratualizado, e é referência Regional para Saúde Mental, possui 9 leitos para tratamento de dependência química, desintoxicação de álcool e drogas em especial ao crack.

O município também mantém convênio com o CISA – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Noroeste do RS, para consultas e exames especializados que o município não consegue referência pelo SUS pela falta de serviços e pela demora na regulação e atendimento.

A referência regional do município de Augusto Pestana para o é o Hospital de Caridade de Ijuí, onde são referenciadas as demandas de internações de média e alta complexidade, urgência e emergência, cirurgias e partos.

O Município mantém o convênio com o município de Ijuí, referente ao serviço SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência é um serviço de saúde, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, em parceria com o Ministério da Saúde e as Secretarias Municipais de Saúde. É responsável pelo componente Regulação dos Atendimentos de Urgência,

pelo Atendimento Móvel de Urgência e pelas transferências de pacientes graves.

5. ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

5.1 GESTÃO

Ações/Atividades

- Instalar o Comitê Municipal de Resposta Rápida ao Coronavírus (CMRR COVID19) em caráter temporário;
- Disponibilizar número de telefone exclusivo para contato à população, para esclarecimentos de dúvidas a respeito do COVID-19
- Realizar busca de evidências científicas acerca da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- Identificar fontes de equipamentos e recursos adicionais para a realização das ações atribuídas à secretaria de saúde para a execução do plano;
- Articular áreas estratégicas para verificação dos insumos necessários para o enfrentamento da doença;
- Prover meios para garantir a execução das atividades no nível de alerta;
- Promover estratégias eficientes de educação permanente para os profissionais da rede de saúde no município;
- Direcionar estratégias de comunicação de massa, na Imprensa escrita e falada;
- Elaborar junto às áreas técnicas materiais informativos/educativos sobre o novo Coronavírus;
- Convocar reunião presencial, sempre que se fizer necessário para alinhamento da resposta integrada ao enfrentamento da COVID-19;
- Prover meios para a garantia da continuidade das atividades do plano, no nível de perigo iminente;
- Adquirir, conforme demanda, os insumos essenciais para garantia das ações em caráter emergencial;
- Manter permanente articulação com a Gestão Estadual para apoio mútuo quanto ao fluxo dos pacientes às Unidades de Referência, bem como para a execução do plano de contingência municipal;
- Articular ações de comunicação assertiva de risco para prevenir crises sociais, de mídia, econômicas e até políticas decorrentes da transcendência do evento e, conseqüentemente, pânico da população e dos profissionais da rede de serviços assistenciais públicos e privados diante do cenário epidemiológico da COVID-19;
- Garantir a atuação do Comitê do COVID-19 e realizar reunião de forma presencial com todos os envolvidos no enfrentamento da COVID-19;
- Manter a rede atualizada sobre protocolos clínicos e medidas de prevenção;
- Dar ciência a população e servidores os Decretos executivos que por ventura vierem a ser publicados pelo Executivo;

5. 2 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Ações/ Atividades

- Monitorar e investigar casos e óbitos suspeitos no município de Augusto Pestana;
- Sensibilizar os profissionais de saúde da rede pública e privada do município de Augusto Pestana para a notificação imediata de casos suspeitos, de acordo com a definição de caso vigente, estabelecida pelo MS;
- Orientar os profissionais de saúde de Augusto Pestana no monitoramento dos casos suspeitos ao nível local;
- Acompanhar e investigar casos suspeitos;
- Acompanhar os dados epidemiológicos sobre a circulação do SARS-CoV-2 e outros vírus respiratórios;
- Emitir alertas para os profissionais de saúde e população em geral com orientações das medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- Sensibilizar os profissionais de saúde e população em geral em relação às medidas não farmacológicas (etiqueta respiratória, higiene das mãos) preventivas para COVID-19.
- Intensificar a verificação da existência e cumprimento do protocolo e do processo de Higienização das mãos nos serviços de saúde de Augusto Pestana (Protocolo de segurança do paciente: Higienização das Mãos);
- Verificar em inspeção se há disponibilidade contínua de insumos para a correta higiene das mãos, conforme protocolo do Ministério da Saúde, RDC e Recomendação da SES/RS;
- Verificar em inspeção se o serviço de saúde está instituindo os protocolos de isolamento de pacientes suspeitos e confirmados desde a triagem até a internação e transferência em caso de necessidade;
- Verificar o cumprimento das recomendações de medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, em casos suspeitos ou confirmados, durante o atendimento pré-hospitalar, ambulatorial e durante a assistência hospitalar, conforme Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la;
- Reforçar a aplicação de precauções de contato, em adição às precauções-padrão para profissionais de saúde, visitantes e acompanhantes;
- Verificar a disponibilidade de Equipamento de Proteção Individual (EPI) para o manejo do paciente e suas secreções, com o ambiente em torno do paciente, suspeito e ou confirmado;
- Verificar a implementação dos protocolos e processos de limpeza e desinfecção de ambientes (Segurança do paciente em serviços de saúde: Limpeza e Desinfecção de Superfícies/ANVISA, 2012);
- Verificar o cumprimento da Nota Técnica 04/2020/ANVISA, ou outra que vier a substituí-la.
- Alertar os gestores estratégicos sobre a mudança no cenário epidemiológico e o nível de resposta ativado;

- Monitorar a evolução clínica dos casos suspeitos internados até a alta e dos casos em isolamento domiciliar durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para a COVID-19;
- Realizar levantamento de contatos dos casos notificados para monitoramento;
- Monitorar os contatos dos casos suspeitos, durante o período de incubação (14 dias) ou até o descarte para COVID-19 do caso índice;
- Processar os registros de casos suspeitos e de contatos em banco de dados local;
- Monitorar e/ou realizar coleta de amostras biológicas para diagnóstico laboratorial de casos suspeitos sintomáticos, de acordo com as definições de caso vigentes estabelecidas pelo MS;
- Monitorar o seguimento da amostra para o laboratório de referência até a liberação do resultado;
- Apoiar as unidades de saúde na realização e transporte de coletas de amostras biológicas para isolamento viral para COVID-19;

5. 3 ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – ESF I E ESFII

Ações/ Atividades

- Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere ao enfrentamento da SRAG pelo SARS-CoV-2;
- Garantir, organizar o acesso ao serviço de Atenção Primária à Saúde (APS) de forma fundamentada nas necessidades de saúde com acesso facilitado onde a pessoa consiga um atendimento com sua equipe quando necessário;
- Melhorar a qualidade do atendimento da atenção clínica continuada. O cuidado deve ser construído com as pessoas e de acordo com suas necessidades;
- Melhorar a qualidade da atenção clínica-continuada;
- Ampliar e focar o olhar da equipe nas necessidades das pessoas, com uma agenda adequada às procuras diárias de quem cuida e com acesso menos burocratizado;
- Garantir a presença da equipe durante todo o horário de funcionamento da Unidade Básica de Saúde (UBS);
- Garantir as condições de trabalho da equipe: infraestrutura, disponibilidade de equipamentos (incluindo o oximetria de pulso) e materiais, acesso a exames, disponibilidade de medicamentos e organizar os pontos de atenção da Rede de Atenção à Saúde (RAS) com fluxos e referências estabelecidas;
- Fortalecer a integração entre as ações de Atenção Primária à Saúde e Vigilância em Saúde, a adoção de um território único para ambas as equipes na identificação de saúde da população, que é um processo contínuo;
- Organizar o processo de trabalho das equipes para garantir que os casos de urgência/ emergência tenham prioridade no atendimento;
- Promover atenção integral, promovendo ações compartilhadas e com matriciamento ao processo de trabalho das equipes multiprofissional;

- Avaliar os casos suspeitos de COVID-19 que não necessitam de hospitalização, levando-se em consideração se o ambiente residencial é adequado e se o paciente é capaz de seguir as medidas de precaução recomendadas pela equipe de saúde.
- Garantir espaços institucionalizados para Educação Permanente em Saúde no cotidiano das equipes, na carga horária para reuniões, fóruns e videoconferência;
- Atender e executar o protocolo interno de assistência a casos suspeitos e medidas de isolamento na unidade, até a transferência para a referência, quando necessário por meio da central de regulação de leitos do Estado;
- Disponibilizar o transporte de pacientes graves suspeitos de COVID-19 pelo SAMU à referência estadual;
- Notificar imediatamente o caso suspeito à Vigilância Epidemiológica de Augusto Pestana;
- Realizar a desinfecção e limpeza de salas e equipamentos das unidades de saúde; e transportes de pacientes, segundo protocolos;
- Garantir a continuidade do abastecimento de insumos como sabão líquido, papel toalha, álcool gel e EPI na rede de saúde municipal;
- Monitorar, rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme aumento da demanda de medicamentos sintomáticos para COVID-19 e de fosfato de oseltamivir;
- Divulgar situação epidemiológica entre os profissionais da rede de atenção municipal.

5.4 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA:

Ações/ Atividades

- Garantir estoque estratégico de medicamentos para atendimento sintomático dos pacientes.
- Disponibilizar medicamentos indicados e orientar sobre organização do fluxo de serviço farmacêutico.
- Garantir medicamento específico para os casos de SG e SRAG que compreendem a definição clínica para uso do fosfato de oseltamivir.
- Monitorar o estoque de medicamentos.
- Rever e estabelecer logística de controle, distribuição e remanejamento, conforme solicitação a demanda.

6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS E CONFIRMADOS DE INFECÇÃO DOENÇA PELO CORONAVÍRUS 2019 (COVID-19)

Considerando a importância orientar todos os profissionais de saúde do município de Augusto Pestana/RS frente às condutas para prevenção e controle de infecção por COVID-19, orienta-se que:

- O serviço de saúde deve garantir que as políticas e práticas internas minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o COVID-19;

- As medidas devem ser implementadas antes da chegada do paciente ao serviço de saúde, na chegada, triagem e espera do atendimento e durante toda a assistência prestada;
- O serviço de saúde deve garantir condições adequadas para higienização as mãos (sabonete líquido, lavatório/pia, papel toalha e lixeira com abertura sem contato manual além de dispensador com preparação alcoólica) e fornecimento de equipamentos de proteção individual.

6.1 MEDIDAS GERAIS

- Casos suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica e orientados quanto à etiqueta respiratória (usar lenços de papel ao tossir, espirar ou tocar em secreção nasal);
- A prática frequente de higienização das mãos deverá ser enfatizada;
- Além das precauções padrão, deverão ser implementadas precauções adicionais para gotícula e contato;
- Para procedimentos geradores de aerossol tais como intubação, aspiração orotraqueal, ventilação não invasiva e outros, será necessário que o profissional de saúde utilize máscara do tipo N95, PFF2 ou equivalente;
- É recomendado que estes procedimentos sejam realizados em unidades de isolamento, com porta fechada e número restrito de profissionais sempre em uso de EPI;
- Os profissionais de saúde deverão realizar higiene das mãos e utilizar os Equipamentos de proteção individual – EPI (máscara cirúrgica, avental impermeável, luvas de procedimentos assim como gorro e óculos de proteção em alguns procedimentos);
- Atender as medidas previstas nos decretos do Executivo Municipal de Augusto Pestana nº 4022/2020, de 18 de março de 2020, nº 4023/2020, de 20 de março de 2020, nº 4024/2020, de 20 de março de 2020, nº 4025/2020, de 22 de março de 2020 e os que forem publicados.

6.2 ORIENTAÇÕES PARA ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA E TRANSPORTE INTERINSTITUCIONAL

- Os veículos deverão melhorar sua ventilação para aumentar a troca de ar durante o transporte;
- A limpeza e desinfecção de superfícies internas do veículo deverão ocorrer após o transporte, podendo ser utilizado álcool 70%, hipoclorito de sódio ou outro desinfetante adequado para esta finalidade;
- Todos os pacientes suspeitos deverão utilizar máscara cirúrgica durante todo o transporte e os profissionais de saúde, equipamentos de proteção individual para precaução respiratória e de contato;
- Realizar/intensificar a higienização das mãos e utilização de preparação álcool 70%;

ANEXO I
FLUXO DE ATENDIMENTO DOENÇA PELO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS

*****NOTIFICAÇÃO IMEDIATA*****

CASO SUSPEITO: **Febre + sintomas respiratórios** (tosse e falta de ar) **E** nos últimos 14 dias história de **viagem para áreas de transmissão** e/ou **contato próximo com caso suspeito ou confirmado** de infecção pelo Coronavírus 2019 (COVID-19) durante o período de transmissibilidade.

ATENDIMENTO AMBULATORIAL:

- Casos **sem critério** de gravidade devem ser acompanhados e monitorados pela Atenção Básica e instituídas medidas de precaução domiciliar;
- Acolhimento e classificação de risco para o reconhecimento precoce dos casos suspeitos e comunicantes para COVID-19;
- Apoiar e orientar medidas de precaução domiciliar como: etiqueta respiratória, isolamento domiciliar, higiene das mãos e medidas para prevenção de transmissão das doenças respiratórias;
- Prescrição médica geral para sintomáticos;
- Orientar contatar à unidade de saúde se piora do quadro clínico;
- Comunicação e notificação **imediate** de casos suspeitos para COVID-19 à 17ª CRS, fone 55 3332 7815.

CASOS COM INDICAÇÃO DE INTERNAÇÃO:

- Casos **com indicação de internação**, encaminhar para o Hospital São Francisco de Augusto Pestana e ou Hospital de Caridade de Ijuí HCl;
- O município de Augusto Pestana/RS contará com apoio técnico DA 17ª CRS;
- Manejo Clínico conforme quadro geral;
- Imprescindível manter o caso suspeito em quarto privativo, com medidas de precaução;
- Para realização de procedimento que gerem aerossóis deve ser utilizada máscara com filtro (N95, PFF2, etc.);
- Comunicação e notificação **imediate** de casos suspeitos para COVID-19 à 17ª CRS, fone 55 3332 7815.

Avaliar sinais de gravidade: alteração de consciência, dispnéia, taquipnéia, saturação O₂ <95%, esforço respiratório, hipotensão arterial, cianose, vômitos incoercíveis, toxemia, desidratação;

Especial atenção aos grupos de risco para gravidade: gestantes e puérperas, lactentes, idoso e portadores de doenças crônicas e etc.

ATENÇÃO: O Ministério da Saúde informa que, no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, o **código B34.2** (Infecção por Coronavírus não especificada) será adotado no Brasil.

ANEXO II
FLUXO DE ATENDIMENTO DOENÇA PELO CORONAVÍRUS
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS

DIAGNÓSTICO
LABORATORIAL

A coleta da amostra de secreção respiratória é feita preferencialmente por swab combinado (secreção de naso e orofaringe: coleta com 3swabs de Rayon acondicionados juntos em 01 frasco com meio de transporte viral – caldo triptose fosfato).

OBS: Todas as amostras deverão ser corretamente identificadas com nome completo do paciente, data e local da coleta.

A amostra coletada deverá ser encaminhada ao **LACEN/RS** para a pesquisa de vírus. A requisição deverá ser feita no GAL (Gerenciador de Ambiente Laboratorial, sistema eletrônico do **LACEN/RS**). Incluir pesquisa de COVID-19 no campo “**Observações**” do GAL, assim como a cronologia das viagens e dos sintomas.

A caixa de térmica com a amostra deve manter a temperatura entre 4°C e 8°C, ser identificada e a requisição do GAL e FICHA DE NOTIFICAÇÃO impressa afixada na parte externa da caixa.

7. LISTA DE ÁREAS TÉCNICAS E RESPONSÁVEIS

Área Técnica	Nome	E-mail	Telefone
Gestor Municipal	Ariberto Hintz	betohintz@hotmail.com	(55)991687677
Regulação/Gestão Atenção Básica	Marinês Barasuol	mari.barasuol@hotmail.com	(55)996544340
Coordenação da ESF I	Caroline Mergen Heberle	caroheberle@hotmail.com	(55)981368780
Coordenação ESF II	Patricia B Noll	patibnoll@hotmail.com	(55)996767754
Assistência Farmacêutica	Fernanda Bortolini Haas	fernandinha_bortolini@yahoo.com.br	(55)999953050

Augusto Pestana, 24 de março de 2020.

Ariberto Hintz
Secretário Municipal de Saúde

Marinês Teresinha Barasuol
Agente Administrativo

Referências:

* Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Nota técnica Nº 04/2020/ANVISA. Orientações para serviços de saúde: medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (2019-nCoV), 30 jan 2020.

* Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Centro de Operações de Emergência de Saúde Pública. Boletim Epidemiológico 02. Brasília. 2020.

- www.pmaugustopestana.gov.br
- www.saude.gov.br
- www.saude.rs.gov.br

ANEXOS

Portaria nº 336/2020, de 18 de março de 2020.

Decreto Executivo nº 4022/2020, de 18 de março de 2020.

Decreto Executivo nº 4023/2020, de 20 de março de 2020.

Decreto Executivo nº 4024/2020, de 20 de março de 2020.

Decreto Executivo nº 4025/2020, de 22 de março de 2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA


PORTARIA Nº336/2020.

Nomeia Membros os Membros do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19).

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o previsto no Art 50 da Lei Orgânica do Município e o Art 4º do Decreto nº 4022/2020, com a finalidade de avaliar periodicamente a situação epidemiológica local e orientar a comunidade sobre medidas de prevenção, com o objetivo de diminuir os riscos à saúde da população e desacelerar a propagação do Coronavírus (CONVID-19), **Nomeia Comitê composto dos seguintes Membros:**

Vilmar Zimmermann
Ariberto Hintz;
Diogo Rafael de Camargo;
Ivanei Roberto Sausen;
Caroline Mergen Heberle;
Milton Schmidt e
Maris Angela Kunz

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM
18 DE MARÇO DE 2020.



VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE MARÇO DE 2020.



MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração



DECRETO EXECUTIVO Nº 4022 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas Temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (COVID-19) no Município.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO, a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Março de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado-RS nº 55.115 de 12 de Março de 2020;

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em resguardar a saúde da população que acessa os serviços públicos e os eventos promovidos no território do Município e,

CONSIDERANDO, as medidas anunciadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que incluem a suspensão momentânea das aulas na rede Estadual de Ensino,

DECRETA

Art. 1º Para enfrentamento da Pandemia e a proteção da população do Município, são adotadas, sem prejuízo de outras que virem a ser necessárias, as seguintes medidas:

I – Suspensão temporária dos deslocamentos de Servidores para fora do Município, com finalidade de participação em eventos, treinamentos ou similares, exceto no caso de deslocamentos oriundos da Secretaria de Saúde, para consultas, exames e atendimentos de emergência;

II – suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

III – Suspensão temporária de todos os eventos previstos no Calendário de Eventos e competições esportivas no Município;

IV - Suspensão temporária de reuniões de órgãos municipais, conselhos ou de quaisquer atividades que importem em aglomeração de pelo menos 30 (trinta) pessoas;

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia 19 de Março de 2020, as aulas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental EMFs e Escolas Municipais de Educação Infantil EMEIs.

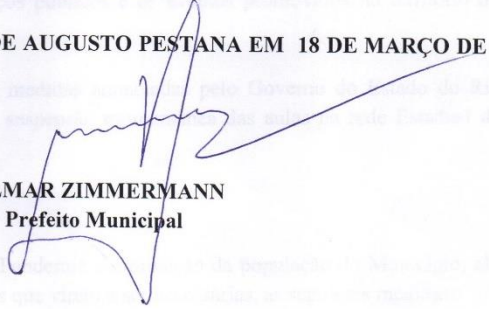
Art. 3º Ficam disponibilizadas no site da Prefeitura e nos órgãos do Município todas as informações possíveis para orientação da população sobre as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 4º Fica instituído o Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19), com atribuição de avaliar periodicamente a situação epidemiológica local e orientar a comunidade sobre medidas de prevenção, com o objetivo de diminuir os riscos à saúde da população e desacelerar a propagação do Coronavírus (COVID-19).


Parágrafo único. Os integrantes do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus (COVID-19) serão indicados pelo Prefeito e nomeados por Portaria.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 18 DE MARÇO DE 2020.


VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 18 DE MARÇO DE 2020**


MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

DECRETO EXECUTIVO Nº 4023 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas complementares as já previstas no Decreto nº 4022/2020 de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Executivo nº 4022, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (CONVID-19) no Município;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul e a Portaria SES nº 204/2020 e,

Considerando a necessidade de adequar os Serviços Públicos e Privados as exigências do momento de crise, e também considerando as sugestões do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, em complementação ao disposto no Decreto nº 4022 de 18 de Março de 2020, medidas emergenciais complementares de prevenção da transmissão do Coronavírus (COVID-19) no Município de Augusto Pestana.

Capítulo I
DOS SERVIDORES E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 2º – Fica adotado regime excepcional de teletrabalho, sempre que possível, EXCLUSIVAMENTE:

I – às gestantes

II – aos portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos, e, aos portadores de doenças que, mediante recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho em razão do COVID-19.

a – O atestado médico, nas situações de portadores de doenças respiratórias ou imunodeprimidos e portadores de doenças que, mediante recomendação médica específica, devam ficar afastados do trabalho, deverá ser entregue à chefia imediatas ou ao setor de RH.



b – Para as gestantes, a condição será comprovada mediante a apresentação de exames ou carteira de gestante.

c – Ter idade igual ou superior a sessenta (60) anos, NÃO autoriza a liberação do servidor para o regime excepcional de teletrabalho, salvo se apresentar uma das condições elencadas no Inciso II deste Artigo.

Art. 3º - Fica estabelecido que, os Servidores lotados nos setores que estão com atividades suspensas e que possuem saldo de horas trabalhadas no banco de horas, compensem as horas já trabalhadas, os Servidores que não possuem saldo de horas já trabalhadas serão transferidos para outros setores temporariamente, exceto os Professores que recuperarão as horas aula estabelecidos para o período, em determinação futura.

Art. 4º - Sem prejuízo ao serviço público, fica determinado que cada setor organize uma forma para que não haja aglomeração de pessoas nos setores, inclusive quanto ao atendimento ao cidadão.

Capítulo II DOS SERVIÇOS ESPECIFICOS NA ÁREA DA SAÚDE

Art. 4º - Ficam a partir desta data **CANCELADOS** os seguintes Serviços na área da Saúde:

- I – Todas as consultas, Médicas, Odontológicas, Pediátricas, Psicológicas e Nutrição;
- II – Visitas domiciliares dos Agentes Comunitárias de Saúde;
- III – Visitas domiciliares dos Agentes de Combate a Endemias e
- IV – Atendimento de Consultas no Distrito de Rosário.

Art. 5º - Ficam a partir desta data **MANTIDOS** os seguintes Serviços na área da Saúde:

- I – Atendimento às Consultas de Urgência e Emergência;
- II – Consultas Psiquiátricas por horário, com horário pré definido;
- III – Coleta de Citopatológicos e teste rápido para SÍFILIS, AIDS E HEPATITE;
- IV – Atendimento a Gestantes e Puérperas;
- V – Atendimento no Ambulatório;
- VI – Atendimento na Farmácia;
- VII – Visitas da Estratégia da Saúde da Família em casos extremamente necessários;
- VIII – Atendimento de urgência e emergência no Hospital São Francisco, com todos os métodos de prevenção a cargo da instituição;
- IX – Isolamentos que por ventura forem necessários, seguindo do protocolo do Ministério da Saúde, e
- X – As receitas médicas de uso contínuo seguirão a Portaria SES nº 208/2020 Publicada no diário oficial do Estado do Rio Grande do Sul em 19 de março de 2020.

Capítulo III DOS ESTABELECIMENTOS EMPRESARIAIS

Seção I
Dos Restaurantes, Lanchonetes, Lancherias e Padarias



Art. 6º Os estabelecimentos restaurantes, lanchonetes, lancherias e padarias deverão adotar as seguintes medidas, cumulativas:

I - higienizar, após cada uso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, cardápios, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento);

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e forro, preferencialmente com água sanitária;

III - manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - dispor de protetor salivar eficiente nos serviços que trabalham com buffet;

V - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

VI - manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

VIII - diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, diminuindo o número de pessoas no local e buscando guardar a distância mínima recomendada de 2 (dois) metros lineares entre os consumidores;

IX - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento quando no aguardo de mesa bem como no pagamento da conta.

§ 1º A lotação não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI, bem como de pessoas sentadas.

Seção II Do Comércio, da Indústria e Serviços em Geral

Art. 7º Os estabelecimentos do comércio, indústria e serviços em geral deverão adotar as seguintes medidas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e



de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - manter à disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local; e

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar.

Art. 8º - O funcionamento dos estabelecimentos deve ser realizado, com restrição ao número de clientes concomitantemente, como forma de controle da aglomeração de pessoas, não podendo a lotação exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará e no PPCI.

Seção III DAS ENTIDADES CULTURAIS, ESPORTIVA E RECREATIVAS

Art. 8º - De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas as atividades nas entidades culturais, esportiva e recreativas.

Seção IV DAS IGREJAS, CENTROS RELIGIOSOS E CONGÊNERES

Art. 9º - De forma excepcional e com o interesse de resguardar a coletividade, ficam suspensas as atividades nas igrejas, centros religiosos e congêneres.

Capítulo IV DAS RESTRIÇÕES A EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 10 - Fica cancelado todo e qualquer evento, atividade, reunião e congêneres, em local fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, tipo e modalidade do evento.

Art. 11 - Fica cancelado todo e qualquer eventos em local aberto, que tenha aglomeração prevista com mais de 30 (trinta) pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Art. 12 - Fica vedada a expedição de novos alvarás de autorização para eventos temporários.

Capítulo V
DOS VELÓRIOS

Art. 13 - Fica limitado o acesso a recintos onde estejam sendo realizados velórios e afins a até 15 (quinze) pessoas, de forma simultânea.

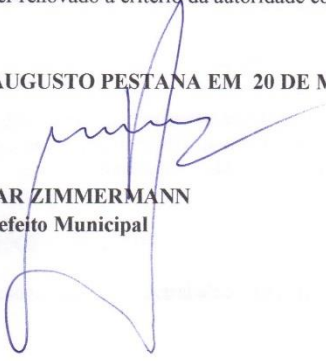
§ 1º Em casos excepcionais, a utilização de sedes de bairros, capelas mortuárias, igrejas, centros religiosos e congêneres, para a realização de velórios, deverá ser precedida de solicitação à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, e prévia autorização da autoridade competente.

§ 2º O proprietário ou responsável do imóvel, bem como a empresa prestadora dos serviços fúnebres fica responsável pelo cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 15 - Fica disponibilizado para contato o telefone 55-3334 4948 e o site do Município no seguinte endereço:
<https://www.augustopestana.rs.gov.br/contato/bcid/23/?fale-conosco.html>

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado a critério da autoridade competente.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 20 DE MARÇO DE 2020.


VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 20 DE MARÇO DE 2020**

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

DECRETO EXECUTIVO Nº 4024 DE 20 DE MARÇO DE 2020

Decreta, excepcionalmente, expediente interno em Secretarias e Setores.

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, no uso de suas atribuições legais e com base no Artigo 50 da Lei Orgânica do Município, no Artigo 53 da Lei Municipal nº 777/2003, e

CONSIDERANDO, a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de Março de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria do Ministério da Saúde nº 356/GM/MS de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO, o Decreto do Governo do Estado-RS nº 55.115 de 12 de Março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul e a Portaria SES nº 204/2020, e

CONSIDERANDO, a responsabilidade do Município em resguardar a saúde da população e principalmente a dos Servidores, para que possam prestar o mínimo de atendimento à população do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado, que a partir do dia 23 de Março de 2020 e até o dia 05 de Abril de 2020 todas as Secretarias e Setores que funcionam dentro do Centro Administrativo e outros locais que cumprem expediente dentro de salas fechadas, cumprirão somente expediente interno, com exceção a casos específicos e de urgência que serão, na medida do possível, atendidos junto ao hall de entrada de cada prédio, evitando contato e aproximação entre pessoas, os demais atendimentos serão realizados pelo telefone e por meio eletrônico.

Art. 2º - Os serviços da Secretaria de Saúde estão regulamentados no Decreto nº 4023/2020 e os da Secretaria de Educação no que tange a aulas nas Escolas Municipais estão regulamentados no Decreto nº 4022/2020.

Art. 3º - O Servidores das demais Secretarias e Setores, que prestam serviços externos permanecerão executando as atribuições de seus cargos normalmente.

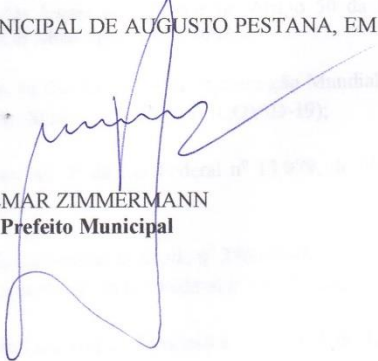


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Art. 4º - Ficam suspensos todos os prazos de vencimento de Receitas Tributárias e não Tributárias, bem como outros que possam ocorrer até a data prevista neste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado se assim o estado de endemia exigir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 20 DE MARÇO DE 2020.


VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 20 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração



DECRETO EXECUTIVO Nº 4025 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas complementares as já previstas nos Decretos nº 4022/2020 e 4023/2020 de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município

VILMAR ZIMMERMANN, PREFEITO-MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 50 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Decreto Executivo nº 4022, de 18 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias de enfrentamento e prevenção ao Coronavírus (CONVID-19) no Município;

Considerando o Decreto Executivo nº 4023, de 20 de março de 2020, que também dispõe sobre medidas complementares na prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.128 de 19 de Março de 2020, que declara estado de Calamidade Pública em todo território do Estado do Rio Grande do Sul e a Portaria SES nº 204/2020 e,

Considerando a necessidade de adequar os Serviços Públicos e Privados as exigências do momento de crise e também considerando a situação no atual momento,

DECRETA:

Art. 1º - Para o enfrentamento a situação já prevista nos Decretos nºs 4022/2020 e 4023/2020, ficam **SUSPENSAS**, em todo território do Município de Augusto Pestana, a título de quarentena, conforme prevê o Inciso II do Artigo 2º da Lei Federal nº 13.979/2020, pelo período de **10 (dez) dias**:

I – todas as atividades e os serviços privados não essenciais, à **EXCESSÃO** de Farmácias, Clínicas de atendimento na área da saúde, Supermercados, Minimercados, Padarias, Agências Bancárias e Postos de abastecimento de combustíveis.

Art. 2º - Os estabelecimentos privados que prestam atividades ou serviços não essenciais, devem permanecer com as portas fechadas, não permitindo nenhum acesso ao público, podendo realizar serviços internos e ou no domicílio dos clientes e atendimentos de tele entrega também nos domicílios dos clientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA

Art. 3º - Fica determinado que os Supermercados e Minimercados, estabeleçam as seguintes normas de atendimento ao público:

I – no turno da manhã, das 8:00 horas às 9:00 horas atendimento exclusivamente para pessoas idosas, com idade acima de 60 anos, a partir das 9:00 horas, ou a partir da saída do último cliente com idade acima de 60 anos, fica liberado o atendimento para as pessoas com idade inferior a 60 anos, até o horário de fechamento do estabelecimento.

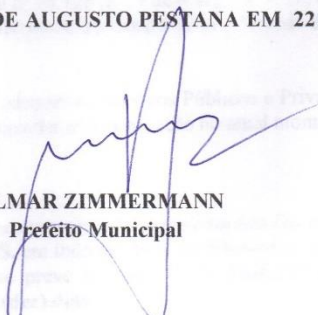
II – no turno da tarde, das 13:30 horas às 14:30 horas atendimento exclusivamente para pessoas idosas com idade acima de 60 anos, a partir das 14:30 horas ou a partir da saída do último cliente com idade acima de 60 anos, fica liberado o atendimento para as pessoas com idade inferior a 60 anos, até o horário de fechamento do estabelecimento.

Art. 4º - Ficam liberados do comparecimento ao local de trabalho, os Servidores Públicos Municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, podendo os mesmos permanecerem em regime excepcional de tele trabalho, sempre que possível.

Art. 5º - Os estabelecimentos e ou pessoas que venham a descumprir quaisquer determinações contidas nos Decretos Municipais n.ºs 4022/2020, 4023/202 e no presente Decreto, ficam sujeitos a Fiscalização dos órgãos competentes e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a letra c do Inciso II do Artigo 2º; os Artigos 6º, 7º e 8º todos do Decreto Executivo n.º 4023/2020.

GABINETE DO PREFEITO DE AUGUSTO PESTANA EM 22 DE MARÇO DE 2020.



VILMAR ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 22 DE MARÇO DE 2020

MILTON SCHMIDT
Secretário Municipal de Administração